



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 24/05/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2697

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE ATÉ 11 (ONZE) PROFISSIONAIS DA ÁREA
SOCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 11(onze) profissionais da área social, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República c/c artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.465, de 14 de dezembro de 2001, a partir de março de 2004.

§ 1º - São os seguintes profissionais, cargos e vencimentos dos servidores a serem contratados:

Cargo	Quantidade	Remuneração mensal (R\$)
Assistente social	01	1.000,00
Estagiária de Serviço Social	02	170,00
Psicólogo	01	1.000,00
Gerente Administrativo	01	800,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	450,00
Cozinheiro	01	450,00
Vigilante	03	450,00
Motorista	01	450,00

§ 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas seguindo a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão formalizadas através de contratos administrativos de prestação de serviços, que poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, na forma do artigo 13, IV, da Lei Municipal nº 2.465, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Os servidores contratados nos termos desta Lei ficam sujeitos às normas previstas na legislação municipal em vigor, inclusive aquelas estabelecidas para o bom desempenho das tarefas e atribuições a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 4º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 21 de maio de 2004.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo n.º 0068337/2004
cmm